



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 13/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048664/2020-49

PARECER ÚNICO (14010000435/20)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GERALDA RODRIGUES DA SILVA	CPF/CNPJ: 061.243.906-20	
Endereço: Rua Grécia, 35	Bairro: Jardim Aeroporto	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OLÍDIA SOARES DA SILVA COSTA	CPF/CNPJ: 032.560.536-02	
Endereço: Fazenda Córrego do Valentino	Bairro: Zona Rural	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego do Valentino	Área Total (ha): 76,3345	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 14.125, Livro: 2, Folha: 01, Comarca: Minas Novas/MG	Município/UF: Minas Novas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 780688	Y: 8059888
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-94B7.9052.1521.4E2B.BB7A.C7F8.D016.FF7B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	22,7900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	22,7585	ha	23k	780581	8059557

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	22,7585

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	Inicial	22,7585

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	529,80	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2020;

Data da vistoria: 22/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 11/01/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 16/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 25/03/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 22,7900 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de silvicultura. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 22,7900 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Olidia Soares da Silva Costa, é denominado Fazenda Córrego do Valentino, tem área de 76,3345 ha (equivalente a aproximadamente 1,9 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Minas Novas/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica porém a Área Diretamente Afetada - ADA está sob domínio do primeiro citado e possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-94B7.9052.1521.4E2B.BB7A.C7F8.D016.FF7B;

- Área total: 76,3345 ha;

- Área de reserva legal: 15,3170 ha;

- Área de preservação permanente: 1,4409 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 36,9909 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 15,3170 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração, configurando 03 (três) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A vegetação se encontra em bom estado de conservação, apesar de estar se regenerando, e os limites não são cercados.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recompor a vegetação nos locais onde há uso alternativo do solo. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Geralda Rodrigues da Silva, que solicita DAIA, com a finalidade de ampliação de empreendimento de silvicultura (eucaliptocultura). Após o atendimento de

informações complementares, a Área Diretamente Afetada - ADA possui **22,7585 ha**, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos e fitossociologia da cobertura vegetal nativa. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Cerrado típico em regeneração com rendimento lenhoso calculado em **302,2159 m³** (parte aérea) mais **227,58 m³** (destoca) de produtos e subprodutos florestais que são considerados como **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de maio de 2020. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, "*in loco*", preliminarmente nessa área, ou seja, em 22,7900 ha, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada.

O sistema de amostragem utilizado foi a Amostragem Casual Simples - ACS, distribuindo as unidades amostrais na área prevista para desmate. Após este procedimento, e de posse do mapa com a localização das unidades amostrais, é feita a demarcação e mensuração das referidas unidades.

A amostragem foi definida com o conjunto de 6 unidades amostrais de 10 x 40m² (400 m²) distribuídas na área a ser suprimida de 22,7900 ha, assim representando uma intensidade amostral de aproximadamente 1%, sendo 0,24 ha, a área total amostrada.

Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos com DAP > 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal até ao nível da copa.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. As equações obtidas a partir do ajuste dos modelos não lineares, para estimar o volume total com casca na formação vegetal Mata Estacional Decidual, são conforme o documento.

Equação do Cerrado: $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,47593} * Ht^{0,300022}$.

No geral foram registradas 15 espécies arbóreas pertencentes a 10 famílias botânicas, sendo um total de 250 indivíduos. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Strphnodendron adstrigens*, *Kiemeyra speciosa* e *Qualea graniflora*. As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram: Fabaceae (4 espécies), seguida da Vochysiaceae (2 espécies) e Myrtaceae (2 espécies), as demais famílias representadas apenas com uma espécie.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 95,03% do total de indivíduos amostrados, com *Qualea graniflora* ocupando a primeira posição (21,39%), seguida de *Strphnodendron adstrigens*, *Dalbergia miscolobium*, *Pseudobombax tomentosun*, *Himatanthus obovatus*, *Kiemeyra speciosa*, *Pterodon emarginatus*, *Eremanthus erythropappus*, *Eugenia dysenterica* e *Byrsonima pachyphylla*.

Para os valores de IVI, no caso do perfil desta área amostrada, a espécie mais frequente não teve o maior índice de valor de importância, pelo fato da somatória da área basal dos indivíduos de Barbatimão serem maiores que as do Pau terra, as 10

espécies com maior IVI representam 91,83% do total dos indivíduos amostrados. O Barbatimão (*Strphnodendron adstrigens*) apresentando maior valor 18,14%, sendo a espécie de maior importância, seguida de *Qualea graniflora*, *Pseudobombax tomentosun*, *Dalbergia miscolobium*, *Kiemeyra speciosa*, *Himatanthus obovatus*, *Pterodon emarginatus*, *Eremanthus erythropappus*, *Eugenia dysenterica* e *Byrsonima pachyphylla*.

Após a solicitação das informações complementares houve uma alteração na área de intervenção ambiental que foi retificada para 22,7900 ha, não sendo descontada o raio da espécie imune de corte (0,0314 ha). A área de intervenção que poderá ser autorizada é de **22,7585 ha**.

O erro amostral obtido no inventário foi de **8,7972%** e o volume total obtido para a população da área de intervenção foi de 302,22 m³ de parte aérea. O PUP não calcula o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca), que para a área autorizada é calculado em 227,58 m³. No total, a supressão da vegetação nativa terá um rendimento lenhoso de **529,80 m³** (parte aérea + destoca) de produtos e subprodutos florestais que terão **uso interno no empreendimento ou imóvel**.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (24113043), optou-se por remediar 34% dos dados coletados, sendo remediadas as parcelas 02 (dois) e 05 (cinco), pelo consultor com o auxílio de fita métrica,

para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. Os volumes calculados das unidades amostrais foram de **0,6628 m³** para a **parcela 02** e **0,5709 m³** para a **parcela 05**.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na vistoria foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **9,74%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

As espécies florestais foram ratificadas em grande maioria com a literatura e herbário. Porém houveram alguns equívocos na identificação das espécies. *Erytheca pubescens* (paineira-do-cerrado) foi identificada como *Pseudobombax tomentosum*, *Kielmeyera coriacea* (pau-santo) foi identificada como *Kielmeyera speciosa*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) foi identificada como *Pterodon emarginatus* e *Byrsonima verbascifolia* (murici) foi identificada como *Byrsonima pachyphylla*. A espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), encontrada na parcela 02, não havia sido medida. Apesar de haverem esses equívocos na identificação das espécies, nenhum trás prejuízos ambientais, no sentido de serem espécies ameaçadas de extinção. Para o ipê-amarelo foi solicitado censo florestal.

O cronograma de execução das operações da supressão da cobertura vegetal encontra-se na página 30 do PUP e tem 18 meses de prazo para execução das atividades.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No mês de janeiro de 2021, foi realizado o censo para identificar as espécies protegidas por lei, sendo o *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), a única espécie com um único indivíduo encontrado na área requerida. Coletou-se a coordenada geográfica UTM | SIRGAS 2000 | 23K X: 780474 / Y: 8059856. O indivíduo permanecerá na área, ficando protegido de supressão a um raio de 10 m. O indivíduo é imune de corte, segundo Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012 e para tanto foi proposto o seu plano de conservação.

Na ADA não houve presença de espécies ameaçadas de extinção contidas na Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que inicialmente era de 26,5000 ha, foi quitada no dia 03/09/2020, com o valor de **R\$ 560,45** (quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). Após o atendimento das informações complementares, a área de intervenção diminuiu para 22,7585 ha, não havendo prejuízos.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal referente à um volume de 351,41 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 03/09/2020, no valor de **R\$ 1.826,01** (um mil oitocentos e vinte e seis reais e um centavo).

Para tanto, a taxa foi recolhida tendo como referência o volume de 351,41 m³ de supressão de parte aérea. Será recolhida a **taxa florestal complementar**, referente ao excedente de rendimento lenhoso calculado após o atendimento das informações complementares e destoca. Será cobrado pelo volume de 178,39 m³ (529,80 - 351,41 m³) de lenha de floresta nativa, o valor de **R\$ 985,00** (novecentos e oitenta e cinco reais).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 529,80 m³ é de **R\$ 12.537,19** (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23105068.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **muito alta;**
- Unidade de conservação: APA Capivarí (23130423);

- Áreas indígenas ou quilombolas: não;

- Outras restrições: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e agricultura;

- Atividades licenciadas: não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não passível;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: **Não passível;**

- Número do documento: Dispensa de licenciamento - chave 12-BE-D4-FF.

5.2 Vistoria realizada:

Às 08:20 horas (h) do dia 22 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego Valentino, localizado no município de Minas Novas/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Olidia Soares da Silva Costa. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

A proprietária firmou contrato de arrendamento com a Sr.(a) Geralda Rodrigues da Silva que solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 23,8100 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Cristiano Alves de Oliveira que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que haveria possivelmente uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL, coordenadas UTM X: 780938 / Y: 8060353. Nas Áreas de Preservação Permanente - APP, coordenadas UTM X: 781035 / Y: 8060501, foi notado também uso alternativo do solo. Talvez haveria também APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, coordenadas UTM X: 780938 / Y: 8060353.

In loco, os usos alternativos do solo nas áreas de uso restrito foram confirmados. Nos locais são desenvolvidas atividades de agricultura (plantio de mandioca) e pecuária. A área que seria possivelmente APP foi visitada, mas se tratava apenas de um capão de mata.

A parte regular da RL possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. No local as árvores são tortuosas, possuem média de altura de aproximadamente 4 metros (m) e ocorrem de maneira espaçada. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. e samambaias em meio a serrapilheira densa. Há considerável presença de cipós em grande parte da área de uso restrito. O solo neste ambiente possui bastante matéria orgânica e por isso, sua coloração é negra. Foram avistados na área de uso restrito, grande quantitativo das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA foram observadas características semelhantes à RL. Porém a vegetação neste local é mais inicial, possuindo média de altura de 3,5 m. Há grande presença de cipós em forma de emaranhado e a vegetação rasteira é povoada por capim invasor chamado na região de andrequicé em meio à serrapilheira densa. O solo neste local apresenta características argilosas e não possui cascalho. No geral a vegetação da área é bem homogênea.

Foram alocadas em toda AIA, 06 (seis) unidades amostrais ou parcelas de 400 m² (10 x 40m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes e estacas de madeira nos vértices. No limite destas, as árvores não possuíam marcação, ou seja, nenhum tipo de código de identificação. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 34% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises preliminares dos dados, optou-se por realizar a releitura da parcela 02 (dois) e parcela 05 (cinco) objetivando ratificar os dados para os cálculos volumétricos e do erro amostral.

Nas parcelas, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo consultor e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP e altura.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Eugenia dysinterica* (cagaíta), *Eriotheca pubescens* (paineira-do-cerrado) e *Kielmeyera coriacea* (pau-santo). Foram observados alguns erros de

identificação e o documentário fotográfico será levado ao escritório para identificação das espécies.

No inventário florestal não foi amostrada a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). Porém esta foi visualizada na parcela 02 (dois). Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Nas coordenadas UTM X: 780467 / Y: 8059911, notou-se vestígios da fauna silvestre, buracos de tatu.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 09:10 h com todos os dados observados escritos na planilha de campo.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 1 (um) curso d'água intermitente, cujo nome é desconhecido, totalizando 1,4409 ha de APP inserida na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar.

Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento é prejudicial ao seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo.

A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos. Podemos citar algumas espécies que ocorrem no Cerrado como: *Byrsonima pachyphylla* (murici), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Pterodon pubescens* (sucupira-branca), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado) e *Pouteria ramiflora* (leiteiro).

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial.

No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

- Mastofauna: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasyprocta spp).
- Avifauna: Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Codornapequena (*Taoniscus nanus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Rolinha (*Columbina minuta*), Pica-Pau (*Colaptes campestris*).
- Herpτοfauna: Falsa-coral (*Erythrolamprus aesculapii*), Jararaquinha-do-Cerrado (*Bothrops itapetiningae*), Calango (*Cnemidophorus ocellifer*).

5.3 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória e estudos ambientais foram apresentados de acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto

de 2013 e Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas as taxas de Expediente e Florestal, com base no Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018.

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, que é discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que as Áreas de Preservação Permanentes - APP consolidadas e apresentando uso alternativo do solo da propriedade serão regularizadas através da execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, que foi proposto após o atendimento das informações complementares.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Diretamente Afetada - ADA não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA houve presença de espécie imune de corte com 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto seu plano de conservação num raio de 10 m.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais para a concessão do DAIA** para ampliação do empreendimento de silvicultura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013 e Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da diversidade da flora local;
- Redução da capacidade de suporte para a fauna;
- Habitat da fauna reduzido com o desmatamento;
- Levantamento de partículas de poeira pela movimentação de máquinas;
- Vazamento de óleo no solo, das máquinas;
- Risco de contaminação do lençol freático;
- Descobrimento do solo, aumentando risco de erosão;
- Alteração do uso do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, Decreto nº 47.749, de 11 de

novembro de 2019, Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018, Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013 e Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 22,7900 ha, com o intuito de ampliação da atividade de silvicultura. O imóvel possui área total de 76,3345 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. O imóvel é de propriedade da Sr^a. Olívia Soares da Silva Costa, consoante documentos da propriedade apensos ao presente processo (20730717), tendo como responsável pela intervenção ora em análise, a Sr^a. Geralda Rodrigues da Silva, conforme o Contrato de Arrendamento (20730717).

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seus Procuradores (20730717), bem como o documentos do imóvel (20730717).

Nota-se que a empreendedora apresentou no item 5 do requerimento de intervenção ambiental (22935538) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (20730717), o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. No mais, cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (21890166/20730717), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 66/2020 (22374973), para fins de retificação do Requerimento, do CAR e de demais documentos, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, contidas na Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Embora tenha sido constatada a presença de um indivíduo da espécie "Handroanthus chrysotrichus" (ipê-amarelo), que é considerada, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, imune de corte, foi proposto plano de conservação da mesma, tendo sido aprovado quando da análise técnica. Logo, em caso de deferimento da intervenção pretendida, a supressão desta espécie não poderá ser feita.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (20730718) no valor de **R\$ 560,45** (quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) foi devidamente paga, consoante comprovante (20730718), bem como a Taxa Florestal (20730718) referente à um volume de 351,41 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 1.826,01** (um mil oitocentos e vinte e seis reais e um centavo). Ademais, considerando que o rendimento lenhoso foi recalculado após o atendimento das informações complementares, deverá ser recolhida uma taxa florestal complementar referente ao volume de 178,39 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 985,00** (novecentos e oitenta e cinco reais), além da Taxa de Reposição Florestal.

Quanto ao cumprimento da reposição florestal, a requerente indica a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440. Dessa forma, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 529,80 m³ é de **R\$ 12.537,19** (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Constata-se pelo recibo de inscrição (22935536), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e art 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto a existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Em razão da constatação de que APP não está totalmente coberta por vegetação nativa, a Requerente propôs o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para fins de atendimento da obrigação imposta pelo art. 16, da Lei 20.922, de 2013, tendo sido a proposta analisada e aprovada pelo técnico analista, possibilitando, desse modo, o deferimento da intervenção ambiental.

Por último, observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" (21462805), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual nº. 15.971 de 2006.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Geralda Rodrigues da Silva**, sob CNPJ/CPF **061.243.906-20**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **22,7585 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Córrego do Valentino**, município de Minas Novas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **529,80 m³** de **lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Resta a requerente a obrigação pelo recolhimento da taxa florestal complementar, de 178,39 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 985,00** (novecentos e oitenta e cinco reais), bem como o recolhimento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 529,80 m³, no valor de **R\$ 12.537,19** (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas, de forma integral, as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Será implantado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, na Fazenda Fazenda Córrego do Valentino. O projeto tem o objetivo de reconstituir a vegetação nativa, entre as coordenadas UTM | SIRGAS 2000 | 23K 1 - X: 780923 / Y: 8060428 e 2 - X: 781065 / Y: 8060508, que receberá o plantio de 136 mudas de espécies nativas de diferentes grupos ecológicos em área de 1,2300 ha (dentro e fora da APP).

A escolha das espécies está sujeita a disponibilidade em viveiros da região, não devendo ser inferior a 10 espécies diferentes, sendo distribuídas entre espécies pioneiras, clímax e frutíferas.

As espécies exóticas podem ser implantadas para fim de arborizar: canteiro de obras, pátio, escritório e outras benfeitorias, no caso deste projeto elas podem ser utilizadas para arborizar às margens das estradas, acessos, sede etc.

A escolha das espécies foi feita a partir do estudo florístico das espécies existentes nas áreas consideradas como sendo de influência direta. A possibilidade de utilização das espécies indicadas para o plantio condiciona-se evidentemente também à disponibilidade de mudas nos viveiros da região.

Na distribuição das espécies devem-se combinar grupos ecológicos de diferentes estádios da sucessão secundária, tendo em vista que este modelo apresenta melhores resultados, favorecidos pelo rápido recobrimento da área.

Para o plantio em questão deve-se utilizar como técnica de preparo do solo aquela que provoque menor alteração na cobertura vegetal e nas condições físicas do solo. O coveamento é a técnica indicada para o presente caso, cujas dimensões das covas são 30 x 30 cm. Por ocasião do plantio em áreas onde o processo de regeneração natural já teve início, deve-se realizar o coroamento num raio de 60 cm ao redor da muda.

Recomenda-se adotar um espaçamento de 10 x 10m nas áreas de mata ciliar, sendo que serão implantadas mudas de espécies nativas, as quais visam um recobrimento mais rápido e conseqüentemente maior proteção do solo e um menor custo de manutenção com capina.

A adubação de plantio pode ser padronizada para todas as áreas, adotando-se 150 g de calcário dolomítico por cova, mais 200 g de superfosfato simples e 100 g de NPK 06-30-06. Na Manutenção de 90 dias são recomendados 300 gramas/planta de KCL.

A avaliação da presença de formigueiros deverá ser efetuada, combatendo-as 15 dias antes do plantio, podendo ser realizada junto com a roçada a área e, se necessário, também durante o plantio. Na fase inicial de crescimento há necessidade de rondas periódicas. Utilizar iscas com princípio ativo à base de sulfluramida, na quantidade de 10 gramas de iscas por metro quadrado de terra solta. Geralmente se gasta de 3 a 5 kg de produto por hectare, dependendo da infestação da área. Esse procedimento deverá ser repetido na manutenção seguindo as orientações.

Os cuidados no plantio são essenciais para garantir a sobrevivência e crescimento das mudas. Um dos principais aspectos, para se obter sucesso no plantio é a seleção de mudas. Uma muda de boa qualidade deve apresentar boas características físicas (diâmetro do colo, altura, relação raiz/parte aérea), além de bom estado nutricional, e deve estar aclimatada (fisiologicamente), para supostas condições de estresse durante e após o plantio. Caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e o pegamento das mudas,

as mesmas serão irrigadas.

Um mês após o plantio, as mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas por outras da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no próximo ano agrícola (período de chuvas), substituindo as que pereceram e as atrofiadas.

As operações relativas à manutenção correspondem, basicamente, ao combate de formigas, controle de ervas daninha e adubações de cobertura com KCL.

Devem-se fazer repasses periódicos na área, a cada 30 dias durante o período de crescimento (10º ano); ou quando se fizer necessário, objetivando evitar danos às plantas. A partir do 20º ano os repasses poderão ser efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte, principalmente as espécies mais atrativas, são atacadas pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação.

A capina no primeiro ano deve ser feita em forma de coroamento, sempre que houver competição, até o fechamento da vegetação. A periodicidade dependerá do ritmo de crescimento das espécies, cujo período será determinado pelo proprietário ou o técnico responsável.

Após o 1º ano de plantio deverá ser realizada a adubação de cobertura com cloreto de potássio - KCL, na quantidade de 300 g por muda.

O cronograma completo das atividades a serem executadas, encontra-se no estudo.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, na Fazenda Fazenda Córrego do Valentino, entre as coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 1 - X: 780923 / Y: 8060428 e 2 - X: 781065 / Y: 8060508, que receberá o plantio de 136 mudas de espécies nativas de diferentes grupos ecológicos em área de 1,2300 ha (dentro e fora da APP).	36 meses
2	Executar o plano de conservação da espécie <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê-amarelo), respeitando um raio de 10m, de 01 indivíduo, nas coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 23K X: 780474 / Y: 8059856.	Perpétuo
3	Apresentar anualmente o relatório da condicionante 1, após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar juntamente, o relatório das informações referentes a espécie imune de corte conservada em campo (condicionante 2).	12 meses
4	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho
MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 29/03/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 30/03/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27238031** e o código CRC **61E7114D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048664/2020-49

SEI nº 27238031



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 26 de março de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000435/20

Processo SEI nº 2100.01.0048664/2020-49

Requerente: Geralda Rodrigues da Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 22,7585 ha*, com fundamento no Parecer Único, documento nº 27238031.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/03/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27349249** e o código CRC **7E1F1676**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048664/2020-49

SEI nº 27349249